

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE
NOVEMBRO DE 2019**

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altere-se a redação do art. 28 da Medida Provisória 905 de 2019, suprimindo mudanças nos artigos 67, 68 e 70 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º. Altere-se a redação do art. 29 da Medida Provisória 905 de 2019, suprimindo mudança no art. 1º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 3º. Altere-se a redação do inciso I do art. 51 da Medida Provisória 905 de 2019, suprimindo os incisos b, i, k, w e x, que revogam, respectivamente, o parágrafo único do art. 68, o § 2º do art. 227, art. 319, o art. 385 e o art. 386 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º. Altere-se a redação do art. 51 da Medida Provisória 905 de 2019, para suprimir o inciso II, que revoga os artigos. 8º, 9º e 10 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art. 5º. Altere-se a redação do art. 51 da Medida Provisória 905 de 2019, para suprimir o inciso XXI, que revoga os artigos. 6º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca manter a redação de dispositivos do Decreto-Lei nº 5.452/1943 - CLT, da Lei nº 605/1949, e da Lei nº 10.101/2000, que tratam das limitações ao trabalho nos domingos e feriados, garantindo que trabalhadores e trabalhadoras possam gozar de descanso semanal remunerado, permitindo o convívio social e familiar.

Atualmente a legislação prevê que o trabalho aos domingos, seja total ou parcial, está subordinado à permissão prévia de autoridade competente em matéria de trabalho. Quando se tratar de atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devam ser exercidas aos domingos, a permissão se



dará de forma permanente. Nos demais casos a mesma será concedida de forma transitória, com a discriminação do tempo permitido.

O texto da MP 905 traz uma série de flexibilizações a todas essas regras, além das que já foram instituídas pela Portaria nº 604/2019 do Ministério da Economia, que ampliou os setores econômicos com autorização permanente para que o trabalho seja realizado nos domingos e feriados.

O governo já tentou tirar o direito de descanso da classe trabalhadora com a Medida Provisória 881 de 2019, tentativa que foi suplantada no Congresso Nacional. Essa será, portanto, a segunda vez que impediremos mais esse retrocesso.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

